

te Brigueiros - relativamente à Taxa de Expediente.

Art. 4º - O período para a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas e Pontes, será de 01 a 31 de agosto de cada ano.

Art. 5º - A falta de pagamento dentro do prazo mencionado no artigo anterior, incorrerá o infrator no pagamento de multas, juros e correção monetária, nos termos do Art. 60, da Lei Municipal nº 35/74, de 20 de dezembro de 1974, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 1977.

João Gualberto
Carvalho

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo.

Lei Municipal nº 38/77 de 19 de Setembro 1977.

Autoriza a Doação de Bens imóveis
Pertencentes ao Patrimônio Municipal,
e da Outras Proveniências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à forma "Comércio Indústria Barrosa e Marques S.A.", uma área de terreno urbano, medindo 589 m² (Quinhentos e

direito à indenização ou reclamação em juízo ou fora dele.

Art. 5º — O disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, desta lei, constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 6º — Os despesas com a transmissão do imóvel ora doado, correrão por conta exclusiva da firma doadora.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Espira
Suliz, 19 de Setembro de 1977.

Maz. G. G. Prefeito Municipal
C. A. S. Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 39/77 de 19 de Setembro 1977

Autoriza a Poder Executivo a Assinar
Convênio com a Comissão de Renovação
da, Ampliação e Reconstrução dos
Edifícios Escolares do Estado - CAREN

A Câmara Municipal de Escad-
res de Espira Suliz, Estado de Minas Gerais,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, a Prefeitura Municipal de Espira Suliz,
autorizada a assinar convênio com a Comissão
de Renovação, Ampliação e Reconstrução
dos Edifícios Escolares Estaduais.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor, na data de sua